

Juizes têm direito a defesa em processo administrativo

02/06/2007

O Conselho Nacional de Justiça deve observar o devido processo legal em procedimento administrativo, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório. O entendimento é do ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, que atendeu aos pedidos de Mandado de Segurança apresentados pela Associação Mato-Grossense de Magistrados (Amam) e por dois juizes do estado. Eles contestaram o Procedimento de Controle Administrativo 440.

O procedimento foi instaurado para apurar suposto descumprimento do teto salarial pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Segundo os autos dos dois pedidos, o CNJ não estaria respeitando o preceito constitucional do devido processo legal. O Conselho determinou o corte dos valores decorrentes do pagamento de auxílio-moradia a juizes do estado que possuem residência própria na comarca em que atuam.

Para a associação, o Conselho extrapolou os limites de sua competência ao decidir, liminarmente, pelo corte do auxílio-moradia. Argumentou também que o CNJ não teria observado o disposto no artigo 98, do Regimento Interno do Conselho. Alegaram que o corte foi determinado “sem que nenhum dos juizes que seriam afetados pudesse ao menos esclarecer situação perante o Conselho”.

De acordo com o ministro, o artigo 98, do Regimento Interno, determina que seja ouvida a autoridade que praticou o ato impugnado no prazo de 15 dias. “A jurisprudência do Supremo não tem hesitado em reconhecer que as garantias do *due process of law* (devido processo legal) também são aplicáveis aos processos administrativos”, afirmou o ministro Lewandowski.

O relator também lembrou que se o ato contestado em Mandado de Segurança decorre de fatos apurados em processo administrativo, a competência do Poder Judiciário se limita ao exame da legalidade do ato, de possíveis vícios formais ou dos que atentem contra os princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal. Dessa forma, o ministro atendeu ao pedido em parte, apenas para garantir aos juizes o direito de se manifestar no prazo e nos termos do regimento, antes que seja levado a julgamento o mérito do PCA 440.

MS 26.550 e 26.663

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2007-jun-02/juizes_direito_defesa_processo_administrativo/